



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 035/11

Projeto de Lei nº 060/11

Dispõe sobre denominação de próprio municipal – **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI "Profª Célia Chiozoto Marinoni"**.

Lei nº.....de.....de.....de 2011.

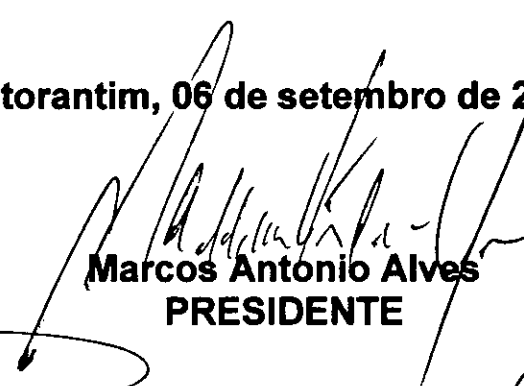
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

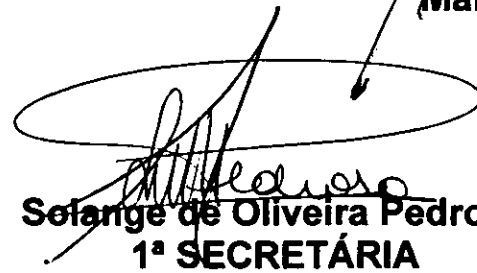
Art. 1º - O Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, localizado à Rua José Gori s/nº, no Bairro Rio Acima, passa a denominar-se Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI "Profª Célia Chiozoto Marinoni", constando nas placas indicativas a expressão: "Cidadã Emérita * 31/03/1934 + 01/12/2006".

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 06 de setembro de 2011.


Marcos Antonio Alves
PRESIDENTE


Selange de Oliveira Pedroso
1ª SECRETÁRIA


Heber de Almeida Martins
2º SECRETÁRIO

Publicado no
Jornal do Município
em 30 / 09 / 11
Lei nº 2234
de 26 / 09 / 11

LEI Nº 2234 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011
DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - SP
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO - FUNDU

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FUNDU, com sede no Município de São Carlos - SP, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ nº 12.345.678/0001-90, com o objetivo de promover o desenvolvimento urbano do Município, através de ações de planejamento, execução e fiscalização de obras e serviços de interesse da comunidade.

Art. 2º - O FUNDU será constituído por dotação orçamentária própria, proveniente de recursos do Município de São Carlos - SP, destinados a este fim.

Art. 3º - O FUNDU terá como finalidade a execução de obras e serviços de interesse da comunidade, tais como: pavimentação de ruas, construção de praças, parques, jardins, etc.

Art. 4º - O FUNDU será administrado por uma Comissão Gestora, composta por representantes do Poder Executivo e da comunidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 26 de Setembro de 2011.